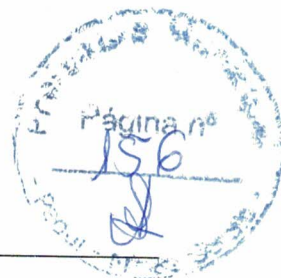




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019
PREGÃO Nº 009/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019.

VALIDADE: 12 meses a partir da homologação

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2019, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Santo Antônio, nº. 190, Centro, Pequi/MG, CEP. 35.667-000, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. João de Castro Barbosa, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme processo nº 014/2019 RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela Empresa Rael Braga Afonso MEI, inscrita no CNPJ 23.784.217/0001-35, situada na Rua Belo Horizonte, nº 369, Centro, Pequi/MG, Cep. 35.667-000, nesse ato representado por Rael Afonso Braga, inscrito no CPF sob o nº 082.935.256-22, respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO:

Os objetos da prestação de serviços são os constantes dos anexos desta ata, em que são discriminados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE/ VALOR						
		Órgão gerenciador			Total a ser registrada e limite por adesão		Limite decorrente de adesões	
		Qtde. Estimada	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Estimada	Valor Total	Qtde. Estimada	Valor Total
01	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES (CARRO, CAMIONETE, VAN), MOVIDOS A GASOLINA DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	3000	80,00	240.000,00	3000	240.000,00	15000	1.200.000,00

Rael

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



	VEÍCULOS LEVES (CARRO, CAMINHON ETE E VAN)							
10	SERVIÇO S DE AUTO ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES/AU TOMÓVEI S	1000	75,00	75.000,00	1000	75.000,00	5000	375.000,00
15	SERVIÇO S DE ESCAPAM ENTO VEÍCULOS LEVES (CARRO, CAMINHO NETE, VAN)	30	75,00	2.250,00	30	2.250,00	150	11.250,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I -A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da homologação.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I -A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I -Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 009/2019.

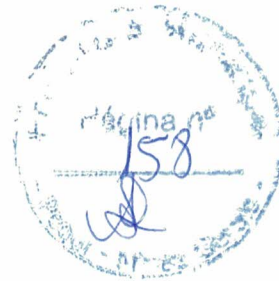
II - Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº. 009/2019, que integra o presente instrumento de compromisso.

Rad

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



III - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº. 009/2019 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, poderá ser aplicada a penalidade prevista.

II - Após a realização dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos a Nota Fiscal ou Fatura, conforme o caso.

III - A empresa prestadora, quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

IV - A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

V - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

VI - Todas as despesas com o deslocamento, seja ela dos veículos ou do profissional que prestará os serviços, serão suportadas pela contratada.

VII - O licitante deverá apresentar comprovante de estabelecimento no Município de Pequi/MG, ou em município num raio de no máximo 130 (cento e trinta) km de distância, juntamente com a proposta.

Rael

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



VIII - Justificativa para definição do raio de 130 (cento e trinta) km: a exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este município, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura Municipal de Pequi/MG e a contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

IX - Os serviços serão prestados, após recebimento da naf (nota de autorização de fornecimento), emitida pelo setor de compras, e o licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços solicitados em no máximo 02 (dois) dias.

x – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

07 - DAS PENALIDADES

I -Aos prestadores de Serviços que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

A - advertência - utilizada como comunicação formal, ao prestador de serviços, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

B -multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b)20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

C - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,

D - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II -As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

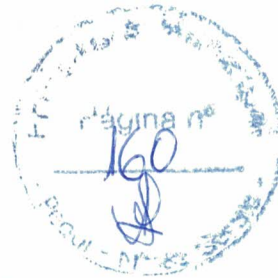
III -As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

rad

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



IV -A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

- A - Retardarem a execução do pregão;
- B - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- C - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 009/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada prestação de serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I -A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

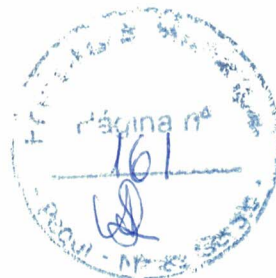
- A -a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Rael

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A -a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I- A execução dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante.

13 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

I -Os preços das 03 (três) primeiras classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no(s) quadro(s) abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório, conforme mapa de apuração de vencedores e relatório de ocorrências de cada item anexo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I -Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 009/2019 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II -Fica eleito o foro desta Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Pequi, 21 de março de 2019.

João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal

Rael Braga Afonso
Rael Braga Afonso MEI
CNPJ 23.784.217/0001-35

20